



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 260/2008.

EMENTA: Torna sem efeito Resolução Nº 117/2007 do CONSU, que aprovou modificações do Estatuto e Regimento da UFRPE, visando abranger as estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 242/2008 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009458/2008, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Resolução Nº 117/2007, datada de 03 de julho de 2007, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que aprovou modificações do Estatuto e Regimento da UFRPE, visando abranger as estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art.2º - Em consequência do artigo 1º e visando abranger as estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, aprovar as novas mudanças do Estatuto e Regimento desta Universidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de setembro de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ESTATUTO

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO III**

ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º - A Unidade Acadêmica fora da sede, como Unidade Universitária da UFRPE, é responsável por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.

Art. 2º - A Unidade Acadêmica compreende os cursos existentes no âmbito da Unidade, reúne áreas de conhecimentos afins e congrega o pessoal docente e técnico-administrativo respectivos, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A administração de Unidade Acadêmica, fora da sede, é exercida por:

- a) Diretoria Geral e Acadêmica;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Técnico-Administrativo;
- d) Secretaria.

Parágrafo Único – Cada Unidade Acadêmica terá comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa, extensão.

SEÇÃO I

DIRETORIA GERAL E ACADÊMICA

Art. 4º - A Diretoria Geral e Acadêmica coordena as atividades acadêmicas e fiscaliza as atividades administrativas da Unidade e é exercida pelo Diretor Geral e Acadêmico.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º - O Diretor Geral e Acadêmico e respectivo substituto eventual da Unidade Acadêmica serão nomeados pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos e escolhidos entre os professores lotados na respectiva Unidade Acadêmica, constantes na lista tríplice elaborada pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, em reunião especificamente convocada para tal fim.

§ 1º - Os nomes constantes na lista tríplice para Diretor Geral e Acadêmico, e respectivo substituto eventual, serão indicados por meio de consulta à comunidade universitária, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

§ 2º - A reunião citada neste artigo será realizada, no mínimo, noventa (90) dias antes do término do mandato do Diretor Geral e Acadêmico.

§ 3º - No caso de vacância de Cargo do Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica ocorrer na primeira metade do mandato respectivo será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o “Caput” deste artigo.

§ 4º - No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato assumirá o substituto eventual como Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica até o término do mandato.

§ 5º - O Diretor Geral e Acadêmico poderá ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 6º - O Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Diretoria Administrativa supervisiona e coordena os serviços administrativos da Unidade Acadêmica, executado pelos Setores de Pessoal, de Contabilidade e Finanças, de Informática, de Patrimônio, de Comunicação, de Material e de Serviços Gerais e Assistência Social à Comunidade Universitária.

Art. 8º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica da UFRPE e seu substituto eventual, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, serão nomeados pelo Reitor para um período de quatro (4) anos.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Diretor Administrativo, a Diretoria será exercida pelo seu respectivo substituto eventual.

Art. 9º - O Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 10 - O Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- a) Diretor Geral e Acadêmico, como presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação;
- d) Um representante dos professores titulares;
- e) Dois representantes dos professores associados;
- f) Três representantes dos professores adjuntos;
- g) Três representantes dos professores assistentes;
- h) Um representante dos professores auxiliares;
- i) Dois representantes dos técnico-administrativos;
- j) Dois representantes dos discentes.

§ 1º – Os representantes referidos nas alíneas d, e, f, g, h, i e j são escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

§ 2º - A inexistência de representantes referidos nas alíneas d, e, f, g ou h demandará o preenchimento das vagas por outros representantes da classe de professores efetivos, em número proporcional às categorias existentes ao momento da consulta.

Art. 11 - O Regimento Geral fixará as atribuições básicas do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

Art. 12 – Das decisões e deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica caberá recurso ao Conselho Universitário da UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

SEÇÃO IV

SECRETARIA DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 13 - A Secretaria dá suporte administrativo a Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único – A chefia da Secretaria é exercida por técnico-administrativo, lotado na Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico e designado pelo(a) Reitor(a).

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA UNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO VI

COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 14 - A coordenação didática dos cursos de Unidade Acadêmica é exercida por um Colegiado Geral de Coordenação Didática (CCD), constituído pelo Coordenador Geral dos Cursos, pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso, e por dois (2) representantes do corpo discente, e pelos Colegiados de Coordenação de Curso, constituído conforme o disposto no Artigo 16 do Estatuto.

§ 1º – O Colegiado Geral de Coordenação Didática será presidido pelo Coordenador Geral dos Cursos e, como substituto eventual, um dos Coordenadores de Curso eleito pelos seus pares, conforme legislação vigente.

§ 2º – Os representantes do corpo docente e discente serão escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática e homologadas pelo Conselho Técnico Administrativo, com mandato de dois (2) anos, conforme legislação vigente.

§ 3º - Os nomes dos representantes docentes de cada curso referidos no parágrafo 1º serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico da Unidade, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º - A representação estudantil no Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica será indicada pelo conjunto de Centros Acadêmicos da Unidade por meio de consulta à comunidade estudantil, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 5º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação será indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico, dentre os professores efetivos da Unidade Acadêmica e nomeado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos, conforme legislação vigente.

§ 6º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, a Coordenação Geral dos Cursos será exercida por Representante previamente escolhido dentre os Coordenadores de Curso pelo CCD.

Art. 15 - Das decisões ou deliberações do Colegiado de Coordenação Didática cabem recursos à Câmara de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 16 - A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação é exercida por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído pelo Coordenador do Curso, como presidente, pelo seu substituto eventual, como vice-presidente, por docentes dos primeiros quatro períodos do curso (quatro representantes) e do quinto ao último período do curso (cinco representantes), que ministrem disciplinas no curso, por representante(s) do corpo discente de graduação e de pós-graduação, escolhidos na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O Coordenador de Curso de Graduação e seu substituto eventual serão escolhidos dentre os professores do curso, após consulta à comunidade, com participação de professores e alunos do respectivo curso.

§ 2º - O coordenador de curso de graduação deverá ter formação acadêmica do curso o qual irá coordenar.

§ 3º - Após a consulta à comunidade, o Colegiado de Curso elegerá os componentes da lista tríplex em votação secreta e uninominal, noventa (90) dias antes do término do mandato, encaminhada pelo Coordenador Geral de Coordenação Didática, para escolha e nomeação do Coordenador e seu substituto eventual pelo Reitor para um mandato de (2) dois anos.

§ 4º - Os representantes docentes neste colegiado serão indicados pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática e nomeados pelo Diretor Geral e Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - Os nomes dos representantes dos docentes referidos no parágrafo 4º, serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 6º – Terminado os mandatos dos representantes docentes e não havendo encaminhamento dos novos representantes, caberá ao Diretor Geral e Acadêmico fazer a nomeação, ouvido o Coordenador Geral de Coordenação Didática.

§ 7º – A representação estudantil em cada colegiado de Coordenação Didática será Indicada pelo respectivo DA, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

SUBTÍTULO – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

SECÇÃO III

COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

SUBSEÇÃO I

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º - São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, como órgão consultivo, normativo e deliberativo de cada Unidade Acadêmica, as seguintes:

- a) Aprovar a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;
- b) Aprovar, nos limites de sua competência, os projetos de pesquisa ou planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão da Unidade elaborados por especialistas da Unidade Acadêmica;
- c) Elaborar e fiscalizar o plano de aplicação de recursos da unidade;
- d) Apreciar e julgar as propostas de alterações do quadro de pessoal docente ou administrativo da Unidade, para encaminhamento as autoridades superiores;
- e) Elaborar e aprovar, para o devido e tempestivo encaminhamento a(o) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, a lista de disciplinas da Unidade Acadêmica (ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

que podem ser ofertadas e ministradas em cada semestre, com o respectivo número de turmas e de vagas;

f) Adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente e técnicos administrativo da Unidade;

g) Emitir pareceres em assuntos de sua competência;

h) Promover e exercer as atribuições de sua competência nos concursos para docentes;

i) Assessorar o Diretor Geral e Acadêmico;

j) Organizar, em reunião específica, a lista tríplice para escolha da nomeação do Diretor Geral e Acadêmico;

k) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA**

SEÇÃO I

DIRETOR GERAL E ACADÊMICO

Art. 2º - O Diretor Geral e Acadêmico de Unidades Acadêmicas, escolhido e nomeado na forma do artigo 5º do Estatuto, têm as seguintes atribuições:

a) Participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica.

b) Administrar e representar a Unidade Acadêmica;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, bem como as instruções dos demais órgãos executivos da esfera administrativa;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRPE, do Regimento Geral da UFRPE e do Regimento da Unidade Acadêmica;

f) Submeter, na época devida, conforme instruções dos órgãos superiores, à consideração do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o plano de atividades de cada período letivo, inclusive a oferta de disciplinas;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- g) Planejar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão, respeitando, dentro do possível, as preocupações científico-culturais dos docentes;
- h) Fiscalizar a assiduidade dos docentes e dos técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;
- i) Fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- j) Apresentar, no fim de cada período letivo, após aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o relatório de atividades da Unidade, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- k) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade, *ad referendum*, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de cinco (5) dias;
- l) Integrar o Conselho Universitário;
- m) Submeter os casos omissos no Regimento da Unidade Acadêmica ao Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

SEÇÃO II

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 8º do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

- a) Participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- b) Observar o cumprimento da Política definida pelo Conselho Universitário referente à área administrativa;
- c) Contribuir para integração dos diversos setores da Unidade Acadêmica na área administrativa;
- d) Realizar estudos sobre a estrutura e procedimentos, propondo medidas que visem maior eficiência das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;
- e) Desempenhar outras atribuições de caráter permanente, temporário ou ocasional, delegadas pelo Diretor Geral e Acadêmico;
- f) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com sua área de competência;
- g) Coordenar a gestão do pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade Acadêmica e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- h) Enviar a(o) Reitor(a), em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- i) Pronunciar-se sobre a escala de férias dos técnico-administrativos, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica, encaminhando as proposições ao Diretor Geral e Acadêmico.

**TÍTULO II
SEÇÃO V**

COLEGIADO GERAL DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 4º – São atribuições do Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica:

- a) Avaliar modificações na matriz curricular elaboradas pelo Colegiado de Curso e propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Avaliar elenco de disciplinas optativas elaborado pelo Colegiado de Curso e propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Promover, através de propostas elaboradas em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de Curso(s), e devidamente justificadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a melhoria contínua do(s) curso(s).
- d) Propor à Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, modificações nos planos dos respectivos cursos;
- e) Estudar e analisar, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas da(s) matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s), proposta(s) pelas respectivas Coordenações de Curso, sugerindo a estas as modificações julgadas necessárias;
- f) Coordenar o processo eletivo para composição da lista tríplice para Coordenador de Curso de Graduação e seu substituto eventual;
- g) Estabelecer a distribuição das tarefas de ensino (aulas, atendimento aos alunos e preparação de aulas), pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando, dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;
- h) Exercer as demais funções que lhe são, deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento;
- i) Deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COORDENADOR GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 10º do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

- a) Participar, como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE;
- b) Participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- d) Representar o Colegiado Geral de Coordenação Didática junto aos órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- e) Encaminhar expedientes e processos aprovados no Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- f) Adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado de Geral de Coordenação Didática, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- g) Coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a Unidade Acadêmica, distribuindo com eles as tarefas didáticas, relativas às turmas de alunos matriculados nas disciplinas;
- h) Pronunciar-se sobre a escala de férias dos docentes, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- i) Representar, no Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, os interesses das Coordenações de Curso de Graduação;
- j) Tomar quaisquer outras iniciativas de interesse das Coordenações de Curso de Graduação;
- k) Responder pelas ações de assistência estudantil junto a PROGEST;
- l) Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado Geral de Coordenação Didática e planos dos cursos, da Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regimento.

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DE CURSO

Art. 6º - São atribuições dos Colegiados de Coordenação Didática de Curso:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) elaborar modificações ao currículo do curso, propondo-as ao Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- b) propor ao Colegiado Geral de Coordenação Didática o elenco de disciplinas optativas do curso;
- c) Promover, através de propostas devidamente, justificadas, ao Colegiado Geral de Coordenação Didática, a melhoria contínua do curso;
- d) propor ao Colegiado Geral de Coordenação Didática modificações nos planos dos respectivos cursos;
- e) propor, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas do Currículo do Curso;
- f) apreciar e deliberar sobre as solicitações acerca do aproveitamento de estudos e adaptações, ouvidos os docentes da Unidade com competência para julgar e emitir parecer sobre o conteúdo de tais solicitações;
- g) aprovar o Regimento do Centro Acadêmico do Curso, submetendo-o depois à homologação do Conselho Universitário;
- i) exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral;
- j) deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.

Art. 7º - O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- b) representar o Colegiado junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- c) submeter ao Colegiado as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- d) encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- e) coordenar e fiscalizar a execução dos planos e a programação do respectivo curso, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- f) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- g) atuar junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática e Diretoria Geral e Acadêmica, traçando as normas que conduzem à gestão racional e objetiva do curso o qual está representando;
- h) Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano do curso o qual representa, da Administração Superior e de seus Conselhos, do Colegiado Geral de Coordenação Didática, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto e neste Regimento Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 260/2008 DO CONSU).

Art. 8º – O Substituto Eventual do Coordenador de Curso, escolhido conforme o estabelecido no Estatuto e Regimento, encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador, bem como responderá integralmente pelas atribuições do Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de setembro de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =